



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 35/20 – GP

Foz do Iguaçu, 20 de janeiro de 2020.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 451/2019.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 451/2019, de autoria do Nobre Vereador Luiz Queiroga, encaminhado pelo Ofício nº 1088/2019-GP, de 4 de dezembro de 2019, dessa Casa de Leis, o qual solicita informações acerca dos requisitos para realização de transporte de alunos da rede pública de ensino com veículos de transporte coletivo, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Educação quanto aos critérios adotados pelo Município, seguindo as regras reguladas pelo Governo Estadual.

Ademais, de acordo com o Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS – foram definidas linhas específicas para o transporte gratuito do estudante de uma escola para a outra, não ocorrendo nenhum registro de incidente e sendo aprovado pelos usuários.

Destacamos que os motoristas do transporte coletivo atendem os critérios exigidos para a direção de ônibus escolar, conforme manifestação anexa.

Atenciosamente,

Nilton Aparecido Bobato
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

MJS / FM / MMB

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **0075/2020**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Responde Requerimento

Data: 24/01/2020 11:27





Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Foz do Iguaçu, 12/12/2019

Em atendimento ao requerimento nº451/2019, encaminhado pela Câmara de Vereadores, a qual solicita informações sobre o transporte de alunos via transporte coletivo, informamos o que segue:

O transporte escolar, dos alunos da rede estadual de ensino, é regulado em âmbito estadual pela lei 14.584/2004, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar, e regulamentado pela resolução SEED/PR 777/2013;

O município faz a gestão do recurso repassado pelo Governo do Estado, seguindo às regras já dimensionadas nos documentos legais acima mencionados;

No que concerne à utilização do transporte coletivo pelos alunos, a resolução 777/2013, assim prevê, *in verbis*:

Art. 13 Os recursos transferidos à conta do PETE são destinados a:
I. pagamentos de despesas com reforma, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos dos veículos da frota própria municipal;

II. contratação de terceiros para a prestação de serviços para o fim específico relacionado ao transporte escolar;

III. contratação de combustível e lubrificantes do(s) veículo(s) escolar(es) utilizado(s) para o transporte de alunos da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, desde que demonstrada e justificada sua necessidade e de acordo com a lei;

IV. custear despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso, dos veículos da frota própria municipal, observados os seguintes aspectos:

a) O(s) veículo(s) e/ou embarcação(ões) utilizado(s) no PETE, deverá(ão) possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da embarcação, respectivamente, e apresentar-se devidamente regularizado(s) junto ao órgão competente;

b) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com marca, modelo e ano do veículo ou embarcação.

§ 1.o Os veículos de transporte escolar deverão ser utilizados, exclusivamente, para o transporte de alunos da Rede Pública de Ensino;

§ 2.o Não poderão ser apresentadas despesas com multas, pessoal, tributos federais, estaduais e municipais não incidentes sobre materiais adquiridos e serviços contratados para consecução dos objetivos do Programa;

§ 3.o Quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros, poderá o Município efetuar a aquisição de passe-estudantil.

§ 4.o A manutenção do(s) veículo(s) envolvido(s) com o transporte escolar deverá ocorrer, preferencialmente, nas férias escolares da rede pública estadual de ensino.

Desta feita, a legislação estadual, no que concerne ao transporte dos alunos desta esfera educacional de atuação, autoriza a utilização do transporte coletivo, para ir e vir das unidades escolares até sua residência. Não há, portanto, impeditivo para tal situação.

Ademais vários municípios do Paraná já se valem desta metodologia, posto que mais econômica, uma vez que o repasse feito pelo Governo do Estado não supre os custos de empresas terceirizadas, já no transporte coletivo o valor atende plenamente ao pactuado.

Municípios como São Miguel do Iguaçu, Araucária, Ponta Grossa, Maringá, Curitiba, entre outros, utilizam tal metodologia. Outro aspecto a ser considerado é que os alunos que utilizam o transporte coletivo,



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

neste momento, são os alunos do Colégio Estadual Professora Carmelita, que em decorrência de demanda emergencial tiveram que ser realocados em outra unidade de ensino, assim para atender à situação em comento, foi buscado o meio mais célere e econômico ao município.

Os repasses feitos pelo Governo do Estado têm sido suficientes frente à metodologia adotada, posto que se fosse contratar empresa terceirizada os custos seriam maiores, levando o município a ter que arcar com a diferença da contratação.

No que concerne à utilização do cinto de segurança, citado no documento emanado da Casa de Leis, a resolução 533/2015 do CONTRAN, assim determina:

Art. 1º [...]

§ 3º **As exigências relativas ao sistema de retenção**, no transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, **não se aplicam aos veículos de transporte coletivo**, aos de aluguel, aos de transporte autônomo de passageiro (táxi) e ao demais veículos, com peso bruto total superior a 3,5t."

Importante frisar que os alunos da rede estadual de ensino possuem no mínimo onze anos, mesmo assim, a própria resolução do CONTRAN resolve o imbróglgio ao permitir que no transporte coletivo os passageiros, não tenham sistema de retenção.

Quanto à qualificação dos motoristas, ambos seguem o que determina o CTB e a resolução 168/2004, de forma que realizaram o curso de especialização para transporte coletivo de passageiros, visto que é este o objetivo precípuo firmado entre o motorista e a pessoa jurídica que o remunera. Ademais a inclusão dos alunos no transporte coletivo, não gera ao motorista a diferenciação entre os cidadãos que se encontram dentro do veículo, todos serão transportados, com a mesma responsabilidade, inerentes à função que ocupa.

Por fim, quanto ao critério adotado para utilização deste transporte, além dos já mencionados, quais sejam: possibilidade prevista na resolução SEED/PR 777/2013, princípio da economicidade e eficiência da gestão vez que o aporte financeiro feito pelo governo do Estado muitas vezes é deficitário, frente aos contratos de terceirização, e outro critério é que o aluno esteja regularmente matriculado na rede estadual de ensino, e que o NRE (Núcleo Regional de Educação) encaminhe a demanda para a SMED.

Assim sendo, nos colocamos a disposição para dirimir demais dúvidas que surjam.

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação
Portaria 66.756/2019

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Ao DIAD/SMAD

Tendo em vista as reformas urgentes realizadas nas escolas, a necessidade de distribuição dos alunos para outras e a impossibilidade de contratação imediata de transporte, houve a necessidade urgente, de ser realizado pelos ônibus do Transporte Coletivo. O serviço foi totalmente gratuito para o estudante, com linha específica para o transporte de uma escola a outra, não ocorrendo nenhum registro de incidente, sendo aprovado pelos usuários.

Os motoristas do transporte coletivo atendem os critérios exigidos para dirigir ônibus escolar, os quais são:

- Maior de 21 anos;
- Habilitado na Categoria "D";
- Estar isento de infração gravíssima nos últimos 12 meses;
- Exame toxicológico;
- Ser aprovado em curso de especialização, e constando na CNH de que exerce atividade remunerada - EAR.

Em: 15/01/2020

Fernando Maraninchi

Diretor Superintendente